



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (ME) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

Lei Complementar nº 015/2013, de 11 de abril de 2013.

Dispõe sobre a criação e organização da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município é órgão permanente da administração direta do Município, vinculada diretamente ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe o exercício da função de procuradoria jurídica.

Art. 3º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - a representação judicial e extrajudicial do Município;

II - promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do município, bem como a cobrança de créditos de qualquer natureza que lhe pertençam;

III - assistir ao Prefeito Municipal e aos seus Secretários Municipais, bem como os dirigentes de órgãos dotados de autonomia, na elaboração de informações em mandado de segurança;

IV - representar ao Prefeito sobre medidas de ordem jurídica que lhe pareçam devam ser adotadas tendo em vista o interesse público e a boa aplicação da legislação em vigor;

V - velar pela legalidade dos atos da administração municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem corrigir as ilegalidades encontradas, inclusive a anulação de atos e a punição dos responsáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (ME) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

VI - requisitar a qualquer órgão da administração municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

VII - elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito Municipal, assistindo os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe deverão ser submetidos antes de sua edição;

VIII - avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que ocorra interesse do órgão administrativo municipal.

CAPÍTULO II

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador Geral do Município.

Art. 5º - O cargo de Procurador Geral do Município é de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com dois anos ou mais de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e reputação ilibada.

Art. 6º - Compete ao Procurador Geral do Município:

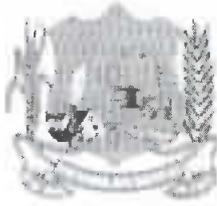
I - receber citações nos feitos em que o Município figura como parte ou tenha interesse;

II - autorizar, ouvido previamente o Prefeito Municipal, a desistência, a transação, a confissão, a celebração de acordos, o recebimento e a outorga de quitação, e a não interposição de recurso desfavorável ao Município, em qualquer grau de jurisdição;

III - avocar o exame de qualquer processo e a defesa do Município em qualquer feito e a qualquer tempo, bem como atribuí-la a um Procurador por ele designado;

IV - representar o Município nas assembleias gerais de empresas de que participa, pessoalmente ou por procurador especialmente designado, bem como junto aos demais órgãos de deliberação coletiva;

V - representar, na forma da legislação em vigor, acerca da inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (M.F.) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

VI - representar o Município, pessoalmente ou por Procurador designado, em escrituras públicas relativas a transações imobiliárias, inclusive de constituição de ônus real;

VII - propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou revogação de atos administrativos ilegais ou viciados;

VIII - adotar as medidas necessárias à aplicação, uniformização e revisão de jurisprudência administrativa da Procuradoria Geral do Município;

IX - despachar com o Prefeito Municipal e entender-se com os Secretários Municipais e dirigentes de órgão autônomos, sobre assuntos que interessam à competência da Procuradoria Geral do Município;

X - apresentar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciando das atividades da procuradoria Geral do Município;

XI - superintender os serviços administrativos da Procuradoria Geral do Município, baixando portarias e expedindo instruções disciplinares das atividades de seus subordinados;

XII - outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

§1º - O Procurador Geral do Município pode delegar atribuições ao Procurador Adjunto ou a procuradores especialmente designados.

§2º - O Procurador Geral do Município, em suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo Procurador-Adjunto, cargo igualmente de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com dois anos ou mais de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e reputação ilibada.

CAPÍTULO III DOS PARECERES

Art. 7º - Os pareceres da Procuradoria Geral do Município, após sua aprovação pelo Prefeito Municipal, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos da Administração do Município.

Parágrafo único - Somente o Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá dissentir dos pareceres por ela emitidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MFI) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 8º - Discordando da orientação do parecer da Procuradoria Geral do Município, os Secretários Municipais e os dirigentes de órgãos autônomos submetê-los-ão ao Prefeito Municipal, fundamentando a divergência.

Art. 9º - Somente por determinação do Prefeito Municipal ou por provocação de Secretário Municipal, do Procurador Geral, de qualquer Procurador será procedido o reexame de processo em que a Procuradoria tenha pronunciado.

Art. 10 - Os pareceres dos Procuradores são submetidos ao Procurador Geral do Município que os encaminhará, com o devido opinamento, ao Prefeito Municipal.

Art. 11 - Os pedidos de informações e as diligências solicitadas pelos Procuradores do Município são atendidos no prazo de 10 (dez) dias corridos, se outro não for fixado pelo Procurador, em razão de disposição legal ou da urgência.

Art. 12 - Os Procuradores do Município podem requisitar processos e documentos a outros órgãos do Município, que os fornecerão de imediato. Nos casos de urgência, as requisições podem ser feitas verbalmente.

§1º - Serão responsabilizados os funcionários que deixarem de atender aos pedidos de informações, diligências ou requisições da Procuradoria Geral do Município.

§2º - Além de ser responsabilizado pela prevaricação, será punido com suspensão até de 30 (trinta) dias, dobrada a cada reincidência, o funcionário que dificultar, retardar, ou recusar a fornecer a informação, diligência ou documento ou que informar falsamente.

CAPÍTULO IV

DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 13 - Os ocupantes do cargo de Procurador do Município, submetem-se ao Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, com as disposições especiais constantes desta Lei.

Art. 14 - O ingresso na carreira de Procurador do Município dá-se na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, organizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15 - Para a investidura na classe inicial, deve o candidato comprovar o exercício da advocacia, de cargo no Ministério Público ou Magistratura, por tempo não inferior a 2 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (IMF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas, RN.

§1º - O edital do concurso estabelecerá as normas que o regeção, bem como os programas das matérias e o prazo para sua realização.

§2º - São computáveis como título, com a ponderação estabelecida pelo edital:

a) títulos de especialista, mestre ou doutor, conferidos por Curso de Direito, desde que acompanhados da respectiva tese ou dissertação;

b) obra jurídica editada;

c) artigos sobre Direito publicados;

d) tese sobre direito municipal apresentada e aprovada em congressos, simpósios e eventos semelhantes.

Art. 16 - Realizado o concurso e homologado seu resultado, as nomeações devem obedecer rigorosamente, à ordem de classificação, sendo nulas as que forem feitas em desobediência a tal critério.

§1º - O concurso tem validade por até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

§2º - Somente será deferida a posse após exame psicotécnico e de sanidade física e mental, conforme estabelecido no edital.

§3º - A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, uma vez por igual tempo, mediante despacho do Procurador Geral do Município, ante motivação fundamentada do interessado.

§4º - A posse no cargo de Procurador é deferida pelo Prefeito Municipal mediante termo em que o empossado se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

§5º - Para a posse deve o interessado comprovar estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em situação regular.

Art. 17 - O Procurador do Município, também denominado Procurador Municipal, goza de garantia de independência e das prerrogativas próprias dos advogados, de conformidade com o estabelecido na legislação profissional, inclusive quanto à imunidade pelas opiniões que emitir no exercício de suas funções.

Art. 18 - O vencimento básico do cargo de Procurador Municipal está regulamentado no anexo II da presente Lei, podendo ser acrescido de vantagens pessoais, tais como Adicionais, quinquênios e etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MEF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 19 - Aos ocupantes do cargo de Procurador são concedidos 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 20 - O adicional por tempo de serviço corresponde a 5% (cinco por cento) por cada quinquênio de serviço público.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, a remuneração atribuída ao cargo de Procurador Municipal pode ultrapassar dos valores atribuídos como remuneração, em espécie, ao do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 21 - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, da administração direta, indireta ou fundacional, é integralmente computado para os efeitos de promoção, aposentadoria, disponibilidade e licença prêmio.

CAPÍTULO V

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS OU EM TRANSAÇÕES

ADMINISTRATIVAS

Art. 22 - Os honorários de sucumbência arrecadados em ações judiciais nas quais seja vencedor o Município pertencem aos Procuradores Municipais e serão arrecadados e distribuídos de acordo com esta lei.

Art. 23 - Na hipótese de transações administrativas celebradas pela Procuradoria Jurídica Municipal ficam fixados os honorários advocatícios no patamar de 5% (cinco por cento) do valor da transação.

§1º - São exemplos de transações administrativas referidas no caput, sem a exclusão de outras situações não arroladas:

- a) o ressarcimento de danos, de qualquer natureza, sofridos pela Fazenda Pública Municipal;
- b) a negociação ou renegociação de tributos em atraso, inscritos ou não na dívida ativa municipal;
- c) a cobrança administrativa de contratos em que seja credora a Fazenda Pública Municipal; e
- d) a transação extrajudicial visando compor demandas de que o Município seja parte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (M.F.) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 24 - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município e no Quadro Permanente de Servidores Municipais, da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, conforme o caso, os seguintes cargos:

a) 01 (um) cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, conforme ANEXO I;

b) 01 (um) cargo de provimento em comissão de Procurador Adjunto do Município, conforme ANEXO I;

c) 01 (um) cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal com remuneração definida no ANEXO II desta presente Lei.

d) 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Procuradoria Geral do Município, conforme ANEXO I;

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementares se necessário.

CAPÍTULO VI

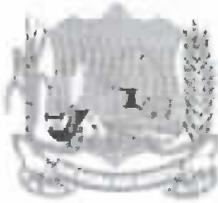
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - A remuneração percebida pelos cargos de provimento em comissão: Procurador Geral do Município, Procurador Adjunto do Município e Coordenador da Procuradoria Geral do Município, poderão ser reajustados anualmente, com base na Política Salarial, Recursos Financeiros disponíveis e na mudança da Economia Brasileira.

Art. 27 - A remuneração pertinente ao cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, poderá ser reajustado anualmente, com base na Política Salarial, Recursos Financeiros disponíveis e na mudança da Economia Brasileira.

Art. 28 - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a *contratar profissionais liberais* ou empresas especializadas para assessoramento jurídico especializado, caso necessário.

Art. 29 - Aos casos omissos da presente lei, aplicar-se-á em todo o caso, as regras existentes no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MEF) 08.096.596/0001-87

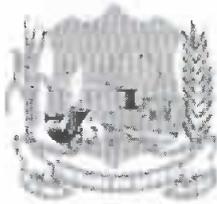
Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao cargo de Assessor Jurídico criado pela Lei Complementar 007/2004, de 30 de dezembro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 11 de abril de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (ME) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

ANEXO I

Cargo de Provimento em Comissão	Remuneração (R\$)
Procurador Geral do Município	R\$ 3.750,00
Procurador Adjunto do Município	R\$ 3.000,00
Coordenador da Procuradoria Geral do Município	R\$ 900,00

Timbaúba dos Batistas/RN, 11 de abril de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (ME) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

ANEXO II

Cargo de Provimento Efetivo	Salário Base (R\$)
Procurador do Município	R\$ 1.500,00

Timbaúba dos Batistas/RN, 11 de abril de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal